



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021-2022

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
2º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

ATOS DA MESA

Presidência

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA DE VEREADORES
Casa Juvenal Lúcio de Sousa

Decreto Administrativo nº 01 /2021 Patos-PB, 07 de janeiro de 2021.

Fixa diretrizes para utilização dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores do Município de Patos-PB, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, da Lei Orgânica Municipal e art. 31 do Regimento Interno da referida Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o número de servidores e de agentes políticos que compõem o quadro da Câmara Municipal de Patos-PB;

CONSIDERANDO os serviços interno e externo da Câmara de Vereadores de Patos-PB, e ainda a demanda de atividades externas por cada Vereador;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores conta com uma série de demandas e serviços que exige deslocamento de Vereadores e servidores e equipes de servidores para atender as necessidades da Administração do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o objetivo da Secretaria da Câmara é sempre atender da melhor forma possível aqueles que necessitarem da utilização do veículo oficial, em especial aos edis, ocupantes de cargos políticos eletivos; e

CONSIDERANDO que para atender as suas necessidades e serviços, a Câmara de Vereadores possui veículos oficiais próprio ou locado com o objetivo de atender as necessidades dos serviços da Câmara de Vereadores de Patos-PB, e a necessidade de deslocamento dos Vereadores, objetivando o cumprimento e as necessidades do mandato de cada um, para os quais serão concedidos o uso de veículos da Câmara de Vereadores do Município de Patos-PB, mediante o atendimento a solicitações estabelecidas neste Decreto Administrativo;

CONSIDERANDO trata-se de Ente Público, é dever a busca perene pelo o interesse público e a resolutividade das necessidades para o bom funcionamento do poder, por isto será indispensável o atendimento aos princípios como moralidade, impessoalidade e publicidade e ainda estabelecer padrões de uso de bens públicos, que preserve o interesse público e social;

CONSIDERANDO a padronização de critérios a serem adotados pela Secretaria da Câmara Municipal de Patos-PB para o uso dos veículos oficiais e visando o melhor atendimento dos interesses desta Casa Legislativa, é que,

DECRETA:

Art. 1º O uso de veículos oficiais (próprio ou locado) da Câmara Municipal de Patos-PB, será autorizado exclusivamente pela Presidência, para deslocamento de agentes políticos, servidores da Casa que efetivamente se deslocarem da sede do Legislativo Municipal, para desempenho de encargos inerentes à função pública, devidamente justificado.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material, e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

I – Pela (o) Presidente da Câmara Municipal;

II – Pelo (a) Vereador (a) que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador (a), quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - Por Vereador (a) ou qualquer servidor público, desde que autorizado pela Presidência, após efetivo requerimento do Vereador que necessitar, informando a data e horário de saída e a previsão de retorno do veículo.

Art. 3º O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I - Pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;

II - Por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

III - Pelo Presidente ou por vereador que assim desejar, assumindo este a responsabilidade total pelo o veículo.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor e ser responsabilizado pela a multa.

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 24 horas, junto a Presidência da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I – Em atividade privada do Vereador ou de quem quer que seja;

II - No transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - Em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - Obedecer aos horários e itinerários previstos na “Solicitação de Veículo”;

V - Não fumar no interior do veículo;

VI - Utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Presidência a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a **ocorrência**;

VII - Utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - Colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Presidência, com antecedência mínima de 24 horas;

II - Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - Comunicar à Presidência sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - Aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V - Quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - Dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - Operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - Apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - Comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Direção da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - Não estacionar em locais proibidos;

VII - Não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - Não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - Não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - Manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - Verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - Comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - Manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

Art. 8º Compete à Direção da Câmara de Vereadores, realizar:

I - O gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II - Promover a manutenção dos veículos;

III - Elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereadores e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;

IV - Promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Solicitação de Veículo junto à Presidência da casa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue a Presidência, para as providências necessárias.

Art. 10. Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado para viagens fora do domicílio, ou sede do Poder Legislativo, será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - Nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;

II - Destino;

III - Finalidade;

IV - Horário de saída;

V - Horário de retorno;

VI - Identificação das pessoas transportadas.

Art. 11. Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Patos/PB.

Art. 12. Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Patos-PB, 07 de janeiro de 2021.



Valtide Paulino Santos

Presidente Câmara de Vereadores

VEREADORES	GESTÃO 2021 - 2024
<p>Cícera Bezerra Leite Batista David Carneiro Maia Decilânio Cândido da Silva Eisenhower Alves de Brito Segundo Emanuel Rodrigues de Araújo Fernando Rodrigues Batista Francisco de Sales Mendes Júnior Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro João Carlos Patrian Júnior José Gonçalves da Silva Filho José Itáio Gomes Cândido Josmá Oliveira da Nóbrega Marco César Souza Siqueira Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes Severino Fernandes Filho (Afastado) Valtide Paulino Santos Willami Alves de Lucena</p>	